



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Elisa Vier Tan, 57, Centro – Vila Nova do Sul - RS
Contato: (55) 3234-1080/1052
camaravilanova@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de indenização pelo uso de veículo particular no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova do Sul, usando das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de indenização pelo uso de veículos particulares por Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo, exclusivamente para a execução de tarefas externas inerentes às atribuições de seus cargos, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º A indenização prevista no artigo anterior somente será devida se o uso do veículo for considerado conveniente para o Legislativo e desde que os Agentes Políticos e Servidores comprovem:

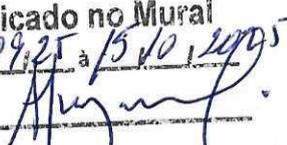
I – Ser o proprietário do veículo, mediante apresentação do respectivo Certificado de Registro de Veículo (CRV);

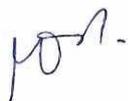
II – Estar legalmente habilitado para conduzi-lo, mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 3º A concessão da indenização dependerá de autorização expressa do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º A verba indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes do uso do veículo próprio, devidamente comprovadas, será no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado.

I – Somente será considerado o quilômetro rodado para atividades realizadas fora dos limites do Município e dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

Publicado no Mural
De: 30/09/25 a 15/10/2025
Resp. 







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Elisa Vier Tan, 57, Centro – Vila Nova do Sul - RS

Contato: (55) 3234-1080/1052

camaravilanova@hotmail.com

II – As distâncias percorridas entre Vila Nova do Sul e a cidade de destino, e vice-versa, serão calculadas conforme as tabelas oficiais de distância do DAER, sendo permitida uma tolerância de até 20 (vinte) quilômetros a serem rodados no município de destino.

Art. 5º O Poder Legislativo ficará isento de qualquer encargo relacionado à manutenção, conservação e utilização do veículo, tais como: consertos, reformas, reposição de peças, óleos, lavagens, lubrificantes, tributos, multas e seguros.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do Agente Político ou Servidor eventuais indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo.

Art. 6º Será obrigatório o preenchimento do Boletim de Bordo, anexo a esta Resolução, contendo:

- I - Identificação do veículo utilizado;
- II- Quilometragem inicial (partida) e a final (chegada);
- III - Distância percorrida;
- IV - Nome do condutor;
- V - Data da viagem; e
- VI - Destino da viagem.

Art. 7º A prestação de contas da indenização percebida deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do retorno ao Município, e deverá conter atestado ou certificado de participação/frequência, além de documento fiscal, conforme exigência estabelecida no pedido de diária.

Art. 8º O beneficiário que não prestar contas no prazo fixado deverá devolver integralmente os valores recebidos e ficará impedido de receber novas indenizações até a regularização.

Parágrafo Único – Os valores a serem devolvidos poderão ser descontados em folha de pagamento. Caso não seja possível, serão inscritos em dívida ativa e cobrados por via administrativa ou judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Elisa Vier Tan, 57, Centro – Vila Nova do Sul - RS
Contato: (55) 3234-1080/1052
camaravilanova@hotmail.com

Art. 9ª A não utilização dos valores concedidos a título de indenização, seja parcial ou total, quando apurada na prestação de contas, implicará na obrigatoriedade de devolução dos mesmos:

§1º Os valores excedentes devolvidos no mesmo exercício financeiro deverão ser estornados e retornados à dotação orçamentária própria.

§2º O prazo para devolução de valores não utilizados seguirá o mesmo prazo estabelecido no Art. 7º para a prestação de contas.

§3º A não devolução dos recursos no prazo previsto implicará na aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do Art. 8º.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 001, de 13 de junho de 2022.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Silva Andrade
Presidente do Legislativo

Mazirene Silva Marzari
1ª Secretária

Registre-se e publique-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Elisa Vier Tan, 57, Centro – Vila Nova do Sul - RS
Contato: (55) 3234-1080/1052
camaravilanova@hotmail.com

BOLETIM DE BORDO

Anexo à Resolução nº 05/2025, de 26 de setembro de 2025

Identificação do Veículo

Marca/Modelo:	
Placa:	

Identificação do Condutor

Nome:	
Cargo/Função:	

Dados da Viagem

Data da Saída:	
Data do Retorno:	
Destino:	

Quilometragem

Inicial (Partida):	
Final (Chegada):	
Distância Percorrida:	

Declaração do Condutor

Declaro, para fins de indenização prevista na Resolução nº 05/2025, que as informações acima prestadas são verdadeiras e correspondem ao uso do veículo particular em serviço do Poder Legislativo.

Vila Nova do Sul, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Condutor

Assinatura do Presidente da Câmara / Autorização